# Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonopolis-MT



### **CONTRATO N° 036/2021**

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2021, ORIUNDO DO SALDO DA ARP Nº 025/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **DESENVOLVIMENTO** COMPANHIA DE RONDONÓPOLIS - CODER E INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VERMELHÃO EIRELI EPP, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NO **FORNECIMENTO** DE MATERIAL (CASCALHO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA **DESENVOLVIMENTO** DE COMPANHIA DE RONDONÓPOLIS - CODER

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER, pessoa jurídica de economia mista, com sede na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, na Avenida Dr. Paulino de Oliveira Nº 1411, CEP: 78.718-104- Jardim Marialva, inscrita no CNPJ/MF. sob N° 03.940.848/0001-99, neste ato representada pelo Diretor Presidente Sr. ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, Biólogo, portador da cédula de identidade n.º 095862622-8MD/EB-MS, inscrito no CPF/MF n° 142.553.241-15 assistido pela Diretora Administrativa e Financeira, Sra. DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES, brasileira, solteira, Graduada em Direito, portador da cédula de identidade nº 1454079-7 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº 006.900.941-40, residentes e domiciliados nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, doravante denominados CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VERMELHÃO EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 23.440.314/0001-00, com sede administrativa na Rod. MT 459, Km 02 – S/N – Zona Rural – CEP: 78.773-000 - SÃO JOSÉ DO POVO/MT, neste ato representado pelo Sr. EGMAR DIVINO DE PAULA, casado, brasileiro, portador da cédula de identidade n° 0739286-9 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.° 593.373.381-49, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o resultado final do Pregão Presencial SRP Nº. 022/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações posteriores, juntamente com as demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL LATERÍTICO (CASCALHO), PARA

CONTRATO 036/2021

1

### Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



SER UTILIZADO POR DIVERSOS SETORES DA CIA, ATENDENDO ASSIM AS NECESSIDADES DA EMPRESA CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS ITENS:

- **2.1.** O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas.
- 2.2. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:
- **2.2.1.** Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS n. ° 022/2020;
- 2.2.2. TERMO DE REFERÊNCIA;
- **2.2.3.** ATA DE REGISTRO DE PREÇO n. ° 025/2020;
- **2.2.4.** Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.
- **2.3.** Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **3.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:
- **3.2.** Cumprir o objeto deste contrato, executando a entrega conforme especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.
- **3.2.1.** A empresa deverá fornecer material (cascalho) com CBR mínimo de 40% para sub-base e base/aterro; para sub-base/aterro; para su
- **3.3.** Disponibilizar a cascalheira para ser extraído o cascalho em dias e horários previamente estabelecidos pela solicitante, de imediato após a comunicação, não se interrompendo ou suspendendo nos períodos de feriado, finais de semana ou em dia de suspensão do expediente, dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação.
- **3.4.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado.
- **3.5.** Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela **CODER.**
- **3.6.** Responder perante a **CODER** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.
- **3.7.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento)

CONTRATO 036/2021

of

D

# Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93.

- 3.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.
- 3.9. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da empresa contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da CODER.
- 3.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 3.11. Comunicar a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.
- 3.12. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto n**o artigo 55 inciso** XIII <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho</u> de 1993.

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

- 3.13. Se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a fodos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos itens fornecidos pela **CONTRATANTE**.
- 3.14. Executar dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação do objeto licitado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.
- 3.15. Cumprir impreterivelmente, com todos os prazos e condições exigidas e observar as datas e horários e locais de realização de cada evento pela contratante:
- 3.16. Realizar as entregas de acordo com o cronograma estipulado pela na Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, através do cronograma de serviços;
- 3.17. Os itens que se encontrarem em desconformidade com as condições exigidas, deverá ser substituído e/ou reajustados de imediato da solicitação da substituição dos mesmos.
- 3.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER; cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, bem como de seu (s)

CONTRATO 036/2021

### Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) item (s), atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

- **3.19.** Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da execução, responsabilizando-se, durante todo período de execução, pela substituição imediata daqueles itens considerados impróprios para uso, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**; de quaisquer ônus financeiros adicionais:
- **3.20.** O licitante deverá manter durante toda a contratação a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, conforme art. 55, inciso XIII da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 3.21. Todos os custos decorrentes do objeto serão por conta da contratada.
- **3.22.** Em relação ao prazo, observar tal prazo por ocasião da entrega, conforme **item 3.21**, responsabilizando-se, durante todo período, pela substituição imediata do objeto entregue divergente do que está descrito no termo de referência, tornando o mesmo em desacordo com o solicitado, isentando a **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER** de quaisquer ônus financeiros adicionais.
- **3.23.** Proceder a entrega do objeto imediatamente a contar da solicitação, não se interrompendo a entrega em feriados e finais de semana.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO (S) ITEM (S)

- **4.1.** O objeto desta dispensa refere-se a uma estimativa de utilização dos itens a serem utilizados durante um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogáveis por igual período, assim, não poderá ser executado em uma única parcela, devendo haver entregas parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais ordem de solicitação ou instrumento equivalente emitido pelo Órgão Licitante.
- **4.2.** As entregas deverão ser de acordo com o termo e referência.
- **4.3.** Correrão por conta da Licitante vencedora todas as eventuais despesas com: acondicionamento, seguro, combustível, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratada, devendo o objeto licitado apresentar as características descritas na proposta comercial compatível com as características técnicas exigidas no objeto.
- **4.4.** As requisições do Órgão Licitante deverão ser atendidas pela Licitante Vencedora, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com os itens.
- **4.5.** Constatadas irregularidades nos itens do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:
- **4.5.1.** Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Ca

d

J. J. J.

# Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **4.6.** A Licitante Contratada se comprometerá a dar total garantia quanto à qualidade dos itens, bem como substituir e/ou ajustar os itens em desacordo ou diferente das especificações apresentadas em suas propostas.
- **4.7.** O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornom impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: (art. 20 da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor);
- **4.7.1.** I A reexecução dos produtos/serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- **4.7.2. II -** A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- 4.7.3. III O abatimento proporcional do preço.
- **4.7.4. § 1º** A reexecução dos produtos/serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitados, por conta e risco do fornecedor.
- **4.7.5.** § 2° São impróprios os produtos que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.
- **4.7.6.** O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos mesmos ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **4.7.7.** Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual, (EPI's) (se for o caso) e coletiva adequados à execução de entrega de acordo com as normas de segurança vigentes.
- **4.7.8.** Todos os custos, tais como frete, entrega, impostos e encargos serão por conta da contratada, ou seja, não sendo de responsabilidade da **CODER.**

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato:
- **5.2.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula sétima deste Contrato.
- **5.3.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.
- **5.4.** Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.
- **5.5.** Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Y

# Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **5.6.** Acompanhar a entrega dos itens realizados pela contratada, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão do objeto contratado.
- **5.7.** Fiscalizar a execução do objeto por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. 6.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.8.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- **5.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o contrato.
- **5.10.** Fornecer e colocar à disposição da empresa contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento do item licitado.
- **5.11.** Acompanhar e fiscalizar a execução, inclusive verificando a qualidade do objeto se necessário for.
- **5.12.** Designar responsável, junto a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis **CODER**, para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto licitado.
- **5.13.** Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento do objeto contratado.
- **5.14.** O Objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte pela Cia, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **5.15. RETIRADA:** Por conta da Companhia na Cascalheira no Município de Rondonópolis/MT, onde a empresa contratada deverá, sempre que a **CODER** necessitar retirar materiais, fornecer as coordenadas geográficas referente à localização do ponto de extração da jazida, para que a **CODER** retire o material de acordo com as coordenadas.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**6.1.** As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta de contratos firmados com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O valor unitário por m³ do presente saldo da ARP N° 025/2020 é de R\$ 6,70 (seis reais e setenta centavos), totalizando o valor global do saldo do Contrato

6

X

# Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- de **R\$ 2.902.580,70 (Dois milhões, novecentos e dois mil e setenta reais),** de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**;
- **7.2.** Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas entrega do objeto, tais como: tributos, combustível, motorista, seguros, encargos sociais, etc.
- **7.2.1.** Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis no período de vigência da proposta durante a vigência do contrato, salvo subitem **7.9** deste contrato.
- **7.2.2.** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de contratação registrados no contrato.
- 7.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após a realização definitiva dos itens entregues, no 30° (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 198-A-5-2, inciso I, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER; solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente em nome da empresa vencedora da licitação, sendo o pagamento intransferível para outra conta.
- **7.3.1.** Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto n**o artigo 55 inciso** XIII <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.</u>

"XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

- **7.3.2.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item **7.3** fluirá a partir da respectiva data de regularização.
- **7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- **7.5.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços. O objeto solicitado será solicitado de forma parcela conforme a necessidade.
- **7.6.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelo responsável competente da **Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER**;
- 7.7. As Notas Fiscais deverão ser emitidas, conforme disposto no artigo 3°, § 1° da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação e o número do contrato.

cesso e da modalidade da licilação e o

ero do cónt

O.

CONTRATO 036/2021

### Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **7.8.** Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER; só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos itens, o necessário ATESTO dos itens entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.
- **7.9.** Os preços permanecerão fixos nos termos de legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento, exceto nos casos que este comprova a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

**8.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses de **06/07/2021 a 05/07/2022.** Podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto em Lei.

### CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO:

- **9.1.** O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra um dos motivos previstos nos artigos 77 e 78. A rescisão será de acordo com o art. 79 e acarretará as consequências do art. 80, todos da Lei 8.666/03 e suas alterações.
- **9.2.** O cancelamento, ocorrido por algum dos motivos previstos, não dará à CONTRATADA o direito a indenização a qualquer título, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- **9.3.** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.
- **9.4.** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá ao CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.
- **9.5.** O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa: A pedido, quando:
- **9.6.** Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **9.7.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo dos itens;
- **9.7.1.** Por iniciativa do Órgão, quando comprovada qualquer infração prevista neste edital e em seu respectivo contrato; não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **9.8.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo;
- 9.9. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

icadas;

CONTRATO 036/2021

### Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- 9.10. Não cumprir as obrigações decorrentes do contrato;
- **9.11.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes do mesmo;
- **9.12.** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.
- **9.13.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **CODER** fará o devido apostilamento do processo e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

# CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **10.1.** A empresa Contratada ficará sujeita as seguintes penalidades caso deixar de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas:
- **10.2.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
- 10.2.1. Advertência;
- 10.2.2. Multa;
- **10.2.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal;
- **10.2.4.** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.3.** A penalidade de advertência, prevista neste edital, será aplicada pela administração do órgão recebedor dos itens, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- **10.4.** A multa prevista neste contrato será aplicada pelo gestor do contrato e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- **10.4.1.** O atraso na execução do objeto sujeitará o contratado à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- **10.4.2.** A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- **10.4.3.** A execução parcial no que tange os quantitativos solicitados do objeto sujeitará o contratado à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- **10.4.4.** Os itens entregues em níveis de qualidade inferior ou diverso ao exigido no Termo de referência, sujeitará o contratado à multa de 0,5% (meio) por cento do valor total do contrato, por dia de atraso no cumprimento do estabelecido.
- **10.4.5.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato caso a execução do objeto pela Contratada não seja feita no local e horário especificados pela contratada.
- 10.5. A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis CODER, facultada a defesa da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da abertura de vista.

0

A

# Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104

Fone (66) 3439 - 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



- **10.6.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes;
- **10.7.** As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- **10.8.** O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.
- **10.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- **10.10.** As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a **Contratada** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

11.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

# 12.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

- **12.1.1.** A legislação aplicável a este Contrato é a constante no Artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e no Artigo 30, parágrafo terceiro, inciso III da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.
- **12.1.2.** Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis.
- **12.1.3.** Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.
- **12.1.4.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas no contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:

**13.1**. O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes a matéria.

<del>(2)</del>

Diplomas A

# Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis



Av.Dr. Paulino de Oliveira, 1411-Jardim Marialva-Cep: 78.718-104 Fone (66) 3439 – 3400 C.N.P.J. 03.940.848/0001-99 Rondonópolis-MT



# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO:

**14.1.** O presente Contrato ficará vinculada aos termos do **Pregão Presencial SRP n°. 022/2020 da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER**; e à proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

**15.1.** As questões decorrentes da execução do presente instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de Rondonópolis-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis, 01 de julho de 2021.

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS - CODER

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA

DE SOUZA

**Diretor Presidente** 

DARCIA DAIANY DOS SANTOS PAES

Diretora Adm. e Financeira

CONTRATADA: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VERMELHÃO EIRELI EPP

Testemunhas:

Nome: AMANDA CRISTIANE MARTINS DE LIMA

RG: 1.740.258 SSP/DF

Nome: **DEUZIMAR RODRIGUES DE LIMA** 

RG: 1111937-3 SSP/MT

DÉBORA LARISSA de Soute DIAS DE SOUTA D

Jurídico .

